7174

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 003/2024

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL (UBASA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

L E I :

Art. 1.º Fica autorizada, no âmbito do Município de Cidreira, a criação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) –, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães, gatos e a todos os animais domésticos pertencentes às pessoas carentes de recursos financeiros, cadastrados ou não em programas sociais do governo, respeitando a capacidade diária, garantindo dessa maneira a saúde animal e pública.

§ 1.º A Unidade Básica de Saúde Animal – UBASA, prestará os seguintes serviços:

a. Imunização contra a raiva e vermifugação;
b. Castração;
c. Procedimentos cirúrgicos;
d. Atendimento clínico de baixa complexidade;
e. Palestras;
f. Cadastro e identificação dos animais (micro-chipagem);
g. Exames;
h. Outros serviços médico-veterinário que se façam necessários ao bem-estar e a saúde do animal poderão ser disponibilizados na unidade.

§ 2.º O atendimento será efetuado mediante apresentação de documentos pessoais dos tutores dos animais, conforme segue:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;

III – Comprovante de endereço.

§ 3.º Para ter direito aos atendimentos previstos no § 1.º desse artigo os tutores dos animais não poderão ter renda superior a 02 (dois) salários mínimos por família e deverão efetuar um cadastro perante o órgão municipal competente.

Art. 2.º As Organizações Não Governamentais (ONG) de Proteção Animal, existentes e cadastradas junto a Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA), terão acesso a todos o serviços ofertados no art. 1.º, § 1.º, sem custos financeiros, desde que os animais (pets) a serem atendimentos preencham os requisitos citados no § 3.º, respeitando as demandas previamente agendadas.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre a guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 4.º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6.º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Romildo O. da Silveira
Vereador Bancada PL

Justificativa

Colegas Vereadores

Encaminho este Anteprojeto de Lei que ***"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL (UBASA) –, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, que tem como objetivo de servir de esboço para a elaboração de um Projeto de Lei vindo do Executivo, onde a ONG Pega Bicho em conjunto fez parte desta solicitação, encaminhamos ao Executivo no mês Abril de 2024, mas nada foi feito, solicito que seja analisado em regime de urgência urgentíssima e encaminhado a esta casa legislativa.

A Unidade tem por finalidade atender os animais e rua, animais tutelados por pessoas de baixa renda, animais encaminhados por protetores e animais da população em geral. O intuito da criação da nova unidade é aproximar os serviços da população mais necessitada.

A criação da UBASA viabilizará a realização de convênios com Universidades que contam com curso de Medicina Veterinária, contribuindo com o atendimento da grande demanda de animais que necessitam de cuidados.

Julgando justificado o Anteprojeto de Lei, esperamos que a proposta receba aprovação do Executivo e que envie o mais rápido possível nobres Pares e aproveitamos o ensejo para renovar nossa distinta consideração.

ROMILDO O. DA SILVEIRA
VEREADOR BANCADA PL